



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.368/2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT (ASSERVAG).

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT - ASSERVAG, CNPJ nº 47.183.823/0001-63, com sede à Rua Senador Vergueiro, Quadra 62, Lote 03, Bairro Canelas, Loteamento Jardim Paula II, Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

O imóvel ora permitido, de forma gratuita, terá sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, salvo termo de parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre o imóvel, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o imóvel objeto do presente termo de cessão.

Qualquer dano sobre o imóvel deverá ser comunicado imediatamente ao **PERMITENTE**, sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

- I - utilização gratuita;
- II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para acomodação da sede da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;
- V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O imóvel deverá ser devolvido ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

- a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) verificada a não utilização do imóvel ou sendo destinado a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; ou c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2024.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ N° 03.507.548/0001-1

#### PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ/MF n°. 14.971.626/0001-50

#### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

#### LEI N° 5.369/2024

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ 56.581.990/0001-53.**

**Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:**

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; e

II - alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

**Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

#### LEI N° 5.368/2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT (ASSERVAG).

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT - ASSERVAG, CNPJ n° 47.183.823/0001-63, com sede à Rua Senador Vergueiro, Quadra 62, Lote 03, Bairro Canelas, Loteamento Jardim Paula II, Várzea Grande - MT.**

**Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal